**RESOLUÇÃO Nº 1230 / 2016**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**  O assessoramento político-parlamentar dos vereadores, na Câmara Municipal de Pouso Alegre, será feito pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP.

**Art. 2º** Ficam criadas 30 (trinta) vagas para o Cargo em Comissão de Recrutamento Amplo de Assessor Parlamentar para compor o GAPP, que deverão ser ocupados de acordo com o que regulamenta esta Resolução.

**Art. 3º** O gabinete parlamentar de cada Vereador será constituído por até dois cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo integrantes do GAPP, sendo um Assessor Parlamentar Júnior e um Assessor Parlamentar Pleno.

**Parágrafo único.** Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos cargos a que se refere o *caput*.

**Art. 4º** A jornada ordinária de trabalho relativa aos cargos de recrutamento amplo integrantes do GAPP é definida pelo Quadro constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º**  Compete ao Vereador indicar os servidores que serão nomeados para os cargos do GAPP que comporão a estrutura do seu Gabinete Parlamentar, observados os limites do art. 3º.

**Art. 6º** Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão precedidos de solicitação do Vereador, ressalvado o ato de exoneração a pedido do próprio servidor ou demissão em virtude da falta disciplinar.

**Parágrafo único.** A indicação de servidor para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar a que se refere o caput será efetuada por meio de formulário disponível no Setor de Recursos Humanos, no qual será informada a classe na qual o servidor será posicionado.

**Art. 7º** O reposicionamento e o remanejamento de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão efetuados:

I – por meio de formulário específico disponível no Setor de Recursos Humanos;

II – com a observância dos limites previstos no art. 3º desta Resolução;

**§ 1º.** O reposicionamento e o remanejamento de que trata o caput surtirão efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

**§ 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução e observados os limites previstos no art. 3º deste texto, consideram-se:

I – reposicionamento a mudança de classe de trabalho do servidor dentro do mesmo Gabinete Parlamentar;

II – remanejamento a mudança de lotação do servidor para outro Gabinete Parlamentar, mantendo a mesma classe de trabalho.

**§ 3º.** A mudança de lotação de servidor para fora do GAPP ou de fora para dentro do GAPP será realizada mediante atos de exoneração e nomeação, observados os limites previstos no art. 3º desta Resolução.

**Art. 8º**  No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Pouso Alegre assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres, dos horários e das atribuições do cargo e apresentará, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Setor de Recursos Humanos:

I – declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;

II – declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 9º;

III – certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – atestado de bons antecedentes.

**Art. 9º**  É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Pouso Alegre de:

I – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação, de:

a) vereador;

b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo, que exerça ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante.

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento,a quem estiver subordinada.

II – pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 10.** O cargo de Assessor Parlamentar não possui natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 11.** As atividades de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes de cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pouso Alegre, de acordo com as determinações do Vereador.

§ 1º. Compete aos servidores ao exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do vereador, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados das comunidades locais que possam auxiliar o vereador na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade e com autoridades municipais, regionais, estaduais e federais;

IV – realizar atividades previstas no Anexo II desta Resolução, conforme determinação do Vereador.

§ 2º. Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal o controle de freqüência regular.

§3º. Para os fins desta Resolução, considera-se sede da Câmara Municipal o Palácio Dr. Simão Pedro Toledo.

**Art. 12.** O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar, observado o disposto no art. 13, será automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do Vereador;

III – com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador.

§ 1º. O disposto no inciso I do *caput* não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de Vereador que tenha sido reeleito.

§ 2º. No caso de servidora gestante ou em gozo da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término da licença.

**Art. 13.** A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração, o seu reposicionamento e o seu remanejamento.

§ 1º. O efeito descrito no caput não se aplica no caso de término do mandato do vereador, possibilidade que justifica a exoneração da servidora.

§ 2º. Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I – o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II – eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização do cargo correspondente será exonerado automaticamente.

**Art. 14.** Cada Vereador deverá informar a nova composição de seu Gabinete Parlamentar, adequado à forma prevista pela Lei que dispõe sobre a criação do grupo de assessoramento político-parlamentar - GAPP e dá outras providências, e por esta Resolução até sete dias após a publicação desta Resolução, observados o disposto no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 15.** Fica excluída a previsão dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente de Gabinete Parlamentar, constante do quadro de cargos comissionados do Anexo III da Resolução Municipal nº 1.194/2013.

**Art. 16.** Ficam excluídas as descrições dos cargos de Assessor Parlamentar, Assistente de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar (para Vereador Portador de Necessidades Especiais) constantes do quadro de cargos comissionados do Anexo V da Resolução Municipal nº 1.194/2013.

**Art. 17.** Fica excluído o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar do Organograma Setorial constante do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013.

**Art. 18.**  O cargo de Assessor Parlamentar, previsto no Organograma Setorial do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013 é regulamentado por esta Resolução.

**Art. 19.**  No organograma constante do Anexo VI da Resolução nº 1194/2013, o GAPP passa a fazer parte da estrutura dos Gabinetes Parlamentares.

**Art. 20.** O *caput* do artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67* ***-*** *Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar - que compõem o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar -, têm a carga horária, quantitativo, níveis básicos de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo III desta Resolução”.*

**Art. 21.**  O artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“§2º - Os cargos de Assessor Parlamentar, que compõem o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar, têm a carga horária, quantitativo, níveis de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento dispostos em lei e resolução específicas”.*

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 01 de Março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Maurício Tutty | Gilberto Barreiro |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 6º da Lei que cria o GAPP)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DO GAPP** | | | |
| **Classe** | **Nível de**  **Vencimento** | **Vencimento Básico** | **Carga Horária Semanal** |
| Assessor Parlamentar  Júnior | VL – 01 | R$ 1.400,00 | 30  Horas |
| Assessor Parlamentar  Pleno | VL – 02 | R$ 2.800,00 | 40  Horas |

**ANEXO II**

**QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR PARLAMENTAR**

**I – Assessor Parlamentar Júnior – 30 H/S**

***I.1 – Qualificação desejável:***

a) nível fundamental de escolaridade;

b) conhecimentos básicos de língua portuguesa;

c) digitação e operação de microcomputador;

d) habilitação para direção de veículos automotores.

***I.2 – Atribuições:***

a) desempenhar atividades de organização e coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar conforme orientação do Vereador;

b) executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores do gabinete, frequência e material de consumo para as quais for designado;

c) assessorar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;

d) executar trabalhos de assessoramento político-parlamentar ou legislativo e representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas, quando solicitado;

g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;

h) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

i) conduzir veículos, quando solicitado;

j) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.

**II – Assessor Parlamentar Pleno – 40 H/S**

***II.1 – Qualificação desejável:***

a) nível fundamental de escolaridade;

b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;

c) digitação e operação de microcomputador;

d) conhecimentos básicos de língua portuguesa;

e) habilitação para direção de veículos automotores.

**II.2 – Atribuições:**

a) acompanhar e assessorar o vereador nas atividades políticas e institucionais externas à Câmara Municipal;

b) gerenciar as ações políticas, administrativas e institucionais do mandato do vereador;

c) integrar o mandato do vereador às suas bases de atuação parlamentar conforme orientação do vereador;

c) prestar assessoria política e legislativa ao vereador durante as sessões plenárias da Câmara Municipal;

d) assessorar o vereador durante as reuniões das comissões legislativas;

d) coordenar e controlar as atividades políticas, legislativas e administrativas do gabinete do vereador;

b) realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;

c) assessorar o Vereador e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;

d) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas;

e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;

f) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;

g) elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;

h) conduzir veículos, quando solicitado;

i) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.